

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

EDITAL Nº 03/2022-PROAECI/UFES
Transição Auxílio Permanência Acadêmica-Earte para os Auxílios regulares do PROAES

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a chamada para a alteração de categoria de auxílio para estudantes atendidas/os com o Auxílio Permanência Acadêmica-Earte, Conforme [Resolução n.º 29/2021 Cun/UFES](#), que migrarão para os Auxílios regulares do PROAES conforme previsto no [Resultado Final dos Editais nº 10 e 11/2021–Proaeci/UFES](#), que não foram deferidas/os para o recebimento de auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia nos termos dos [Editais nº 10 e 11/2021– Proaeci/UFES](#) e precisam comprovar a necessidade de auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia, nos termos deste edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é exclusivamente possibilitar a alteração de categoria de auxílio, especificamente para estudantes atendidos(as) com o Auxílio Permanência Acadêmica-Earte, para os Auxílios regulares do PROAES, conforme previsto no [Resultado Final dos Editais nº 10 e 11/2021–Proaeci/UFES](#), e que não foram deferidos(as) para o recebimento de auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia nos termos desses editais.

1.1.1 Os(as) estudantes da Ufes, devidamente cadastrados(as) no PROAES, atendidos(as) com o Auxílio Permanência Acadêmica-Earte, que não foram deferidos(as) para o recebimento de auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia nos termos dos [Editais nº 10 e 11/2021– Proaeci/UFES](#) e que precisam comprovar a necessidade de auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia, **poderão** requerer os auxílios descritos no Item 2.

2 AUXÍLIOS

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear parte das despesas com moradia para o(a) estudante que, em função da graduação, passou a residir na região do campus em que estuda e que mantenha vínculos afetivos e econômicos com o núcleo familiar na cidade de origem.

2.2.2 Os(as) estudantes matriculados(as) nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2.2.3 Os(as) estudantes matriculados(as) nos *campi* de Alegre e São Mateus, que requererem este auxílio, serão avaliados de acordo com o local de residência da família, a indisponibilidade de transporte municipal e a incompatibilidade do horário das aulas com o transporte disponível.

2.3 Auxílio Transporte

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

2.3.1 O Auxílio Transporte consiste no repasse de recurso, no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), para o(a) estudante custear parte de suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os(as) estudantes de Maruípe, Goiabeiras e São Mateus, a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do *campus* até a sua residência.

2.3.2 Os(as) estudantes de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte se residirem nos Distritos de Alegre (Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte) ou nos municípios cuja distância seja superior a 3 quilômetros e inferior a 50 quilômetros de Alegre-ES (Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado).

2.3.3 Não receberá o Auxílio Transporte o(a) estudante que for beneficiado(a) pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O(a) estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado(a) pelo Programa acima descrito.

2.3.4 Os(as) estudantes matriculados(as) nos cursos ofertados na cidade de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte, caso estejam também matriculados(as) em disciplinas ofertadas na cidade de Jerônimo Monteiro ou no distrito de Rive.

3 DOS CRITÉRIOS PARA A SOLICITAÇÃO

3.1 Ser estudante da Ufes devidamente cadastrado(a) no PROAES e atendida(o) com o Auxílio Permanência Acadêmica-Earte nos termos dos [Editais nº 10 e 11/2021– Proaeci/UFES](#);

3.2 Enviar a documentação, em formato “.pdf/a”, por meio do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br);

3.3 Estar regularmente matriculado(a) na(s) disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre 2022/1;

4 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

4.1 Para quem irá solicitar auxílio moradia, apresentar documentos para comprovação de residência da família (água, energia, telefone ou IPTU ou celular) e um comprovante de despesas com moradia do(a) estudante, conforme descrição:

4.1.1 Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, **com apresentação de documento de identificação, conforme item 4.3.1. Para esses casos, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação de endereço do(s) locador(es) e/ou do locatário(s)**;

4.1.2 O(a) estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (Anexo II), assinada pelo(a) locatário(a) (responsável pelo contrato), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante. Neste caso, o contrato vigente deverá ser apresentado junto com a declaração;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

4.1.3 Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceita a Declaração de Moradia (Anexo II) em que conste identificação do(a) locador(a) ou cedente do imóvel, do(a) estudante que está solicitando cadastramento no Proaes e, se for o caso, do valor mensal referente ao pagamento do aluguel. Será necessário apresentar também um comprovante de residência em nome do(a) declarante.

4.2 Para quem irá solicitar **auxílio transporte**, apresentar documentos para comprovação de residência da(o) estudante (água, energia, telefone ou IPTU ou celular).

4.3 Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2018, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

4.3.1 Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

4.4 Para o envio da documentação, o(a) estudante deve solicitar a atualização cadastral, na aba "Solicitações", no Portal da Assistência Estudantil e, após solicitar, deve adicionar a documentação na aba "Documentos".

5 DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

5.1 Os(As) estudantes com solicitação de alteração de categoria de auxílio deferida serão **classificados(as) para recebimento dos auxílios financeiros** dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade.

5.2 Os(As) estudantes **classificados(as)** serão **selecionados(as)**, da menor para a maior renda per capita processada.

5.3 O pagamento dos auxílios aos(às) estudantes selecionados(as) será retroativo a **maio de 2022**.

5.4 O(A) estudante terá acesso ao resultado parcial (conforme calendário do anexo I) pelo Portal da Assistência Estudantil e por meio do site da Proaeci (<https://proaeci.ufes.br>).

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Durante todo o processo definido neste edital, a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.

6.2 A convocação ou solicitação que trata o item 6.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o estudante o prazo de 1 (um) dia útil para envio da documentação solicitada ou comparecimento, quando for o caso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

6.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (Proaeci) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>) como meio de comunicação direta.

Parágrafo único: É dever do(a) estudante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>).

6.4 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

6.5 Cabe à Direção da Diretoria de Assistência Estudantil da Proaeci homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (Anexo I).

6.6 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar a(o) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

6.7 A concessão dos Auxílios Estudantis não constitui direito subjetivo dos estudantes, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal a esta Universidade.

6.8 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes-Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória, 08 de abril de 2022.

Déborah Proveti Scardini Nacari
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Proaeci/Ufes - Em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DEBORAH PROVETTI SCARDINI NACARI - SIAPE 1656212
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania em exercício
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 08/04/2022 às 16:58

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/442147?tipoArquivo=O>